|  |  |
| --- | --- |
| **Reino da Bélgica** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
|  | |
| **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE SAÚDE PÚBLICA, SEGURANÇA DA CADEIA ALIMENTAR E MEIO AMBIENTE** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
|  | |
| **Decreto Real que proíbe o fabrico e a colocação no mercado de determinados produtos similares** | |
|  | |
| **FILIPE, Rei dos belgas,** | |
|  | |
| A todos os presentes e aos que estão por vir, Saudações. | |
|  | |
| Tendo em conta o artigo 6.º (1)(a), da Lei de 24 de janeiro de 1977 relativa à proteção da saúde dos consumidores no que diz respeito aos géneros alimentícios e outros produtos, com a redação que lhe foi dada pela Lei de 22 de março de 1989, e o artigo 18.º (1), substituído pela Lei de 22 de março de 1989 e alterado pela Lei de 22 de dezembro de 2003; | |
|  | |
| Tendo em conta o parecer da Inspeção Financeira emitido em XXX; | |
|  | |
| Tendo em conta o acordo do Secretário de Estado para o Orçamento, emitido em XXX; | |
|  | |
| Tendo em conta a avaliação de impacto da regulamentação do XXX, realizada nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei de 15 de dezembro de 2013, que contém várias disposições relativas à simplificação administrativa; | |
|  | |
| Tendo em conta a Comunicação à Comissão Europeia, de XXX, em conformidade com o Artigo 5(1) da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da Sociedade da Informação;  [Considerando a observação da Comissão Europeia na sequência da comunicação......... de...............;]  Tendo em conta o parecer XX do Conselho de Estado, emitido em XXX, nos termos do artigo 84.º, ponto 1(1)(2), das Leis sobre o Conselho de Estado, consolidadas em 12 de janeiro de 1973; | |
|  | |
| Sob proposta do Ministro da Saúde Pública, | |
|  | |
| DECRETEI E DECRETO: | |
|  | |
| **Artigo 1.º** **Definições**  Para a aplicação do presente Decreto, entende-se por:  (1) bolsas de nicotina: qualquer produto isento de tabaco, para uso oral, constituído por nicotina sintética ou natural, total ou parcial, sob a forma de pó, partículas ou pasta ou em qualquer combinação destas formas, nomeadamente os produtos divididos em saquetas ou em saquetas porosas;  (2) bolsa canabinóide: qualquer produto para uso oral que consista de ou que contenha um ou mais canabinóides ou seus derivados, sob a forma de pó, partículas ou pasta ou em qualquer combinação destas formas, incluindo os produtos divididos em saquetas ou em saquetas porosas;  (3) colocação no mercado: colocação dos produtos à disposição dos consumidores belgas, independentemente do seu local de fabrico, mediante pagamento ou não, incluindo através de vendas à distância;  (4) fabricante: qualquer pessoa singular ou coletiva que fabrique um produto ou mande conceber ou fabricar um produto e que o comercialize em seu próprio nome ou marca;  (5) importador na Bélgica: o proprietário ou a pessoa habilitada a dispor dos produtos introduzidos no território da Bélgica;  (6) retalhista: qualquer ponto de venda em que os produtos sejam colocados no mercado, incluindo por uma pessoa singular. | |
|  | |
| **Artigo 2.º Proibido**  É proibido colocar bolsas de nicotina e bolsas canabinóides no mercado. | |
|  | |
| **Artigo 3.º Sanções penais**  Ponto 1.Os produtos enumerados no artigo 2.º da presente Portaria são considerados prejudiciais na aceção do artigo 18.º da Lei de 24 de janeiro de 1977 relativa à proteção da saúde dos consumidores em relação aos géneros alimentícios e outros produtos.  Ponto 2. Infrações a esta Portaria são procuradas, detetadas e processadas em conformidade com as disposições da Lei de 24 de janeiro de 1977 acima referida.  Ponto 3. As sanções previstas no artigo 13.º da Lei de 24 de janeiro de 1977 relativa à proteção da saúde dos consumidores em relação aos géneros alimentícios e outros produtos são punidas se violarem a proibição prevista no artigo 2.º do presente Decreto.  Ponto 4.O fabricante, o importador na Bélgica e o retalhista podem ser responsabilizados pelo incumprimento do disposto no artigo 2.º da presente Portaria. | |
|  | |
| **Artigo 4.º Entrada em vigor**  A presente Portaria entra em vigor três meses após a sua publicação no monitor belga, com exceção do retalhista para o qual a presente Portaria entra em vigor seis meses após a sua publicação no monitor belga. | |
|  | |
| **Artigo 5.º Disposição final**  O Ministro da Saúde Pública é responsável pela execução do presente Decreto. | |
| Pelo Rei: | |
|  | |
| O Ministro da Saúde Pública, | |
|  | |
| Frank VANDENBROUCKE | |